

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 2/2002

de 4 de Janeiro

Através do Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio, o Governo procedeu à constituição de uma *holding*, a Portugal Global, S. G. P. S., S. A., com o objectivo de integrar, sob a forma empresarial, a gestão das participações detidas pelo Estado na área da comunicação social.

O capital social da Portugal Global, S. G. P. S., S. A., no valor de € 175 000 000, foi constituído mediante uma entrada em numerário, bem como uma parte em espécie correspondente às participações sociais directamente detidas pelo Estado na RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A., na RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e na Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A.

No entanto, o referido diploma não concretizou a valorização individual daquelas participações, facto que impossibilita a sociedade de exercer normalmente a sua actividade, tornando-se necessário rectificar tal situação e proceder-se simultaneamente a um ajustamento no valor correspondente à entrada em espécie.

O referido ajustamento deriva da avaliação constante do relatório previsto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Capital social da Portugal Global

O capital social da Portugal Global é de € 175 000 000, constituído por uma parte em numerário, no montante de € 126 411 286,07 e outra parte em espé-

cie, no montante de € 48 588 713,93, resultante da integração das participações sociais directamente detidas pelo Estado identificadas e valorizadas no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.»

Artigo 2.º

Alteração aos estatutos da Portugal Global, S. G. P. S., S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio

O artigo 5.º dos estatutos da Portugal Global, que fazem parte integrante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Capital social

1 — O capital social da sociedade é de € 175 000 000, representado por 35 000 000 acções com o valor nominal de € 5 cada uma.

2 — O capital social tem a seguinte composição:

- O valor de € 48 588 713,93, correspondente à integração das participações sociais detidas pelo Estado na RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A., na RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e na Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A.;
- O valor de € 126 411 286,07 em numerário, parte do qual já realizado e o restante a realizar até 31 de Dezembro de 2001.»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo II do Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio

O anexo II do Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

Empresa	Capital social (em contos)	Percentagem detida pelo Estado	Valorização da participação detida pelo Estado	
			(Em contos)	(Em euros)
RTP — Radiotelevisão Portuguesa, S. A.	59 508 161	100	0	1
RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A.	6 310 910	100	8 767 665	43 732 929,76
Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	1 098 000	97,27	973 497	4 855 783,17»

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos à data da constituição da Portugal Global, S. G. P. S., S. A.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Novembro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *António*

Luís Santos Costa — *Paulo José Fernandes Pedroso* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 18 de Dezembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Dezembro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.